

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Castelo de Vide.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento nacional o Menir da Meada, na Tapada do Cilindro, freguesia de Santa Maria da Devesa, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de maio de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 17 de junho de 2013.

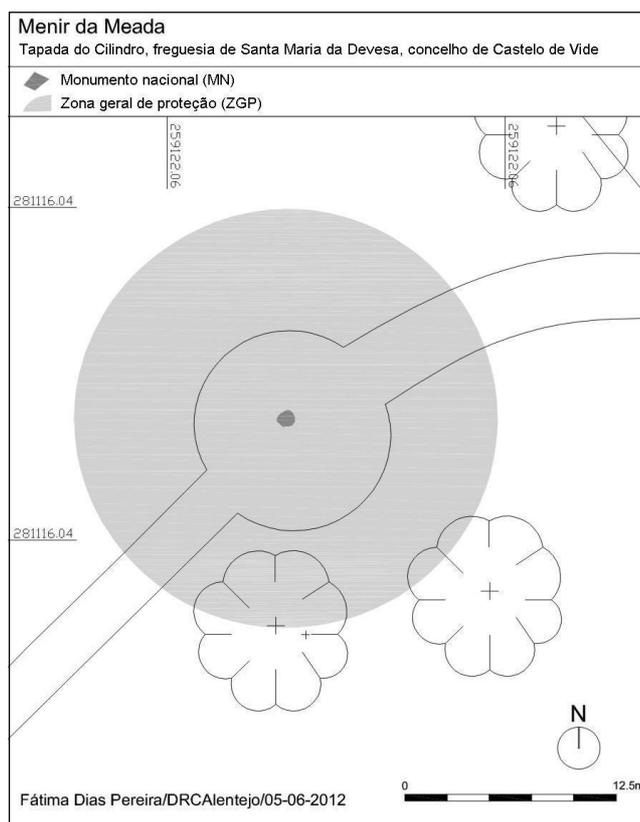
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Decreto n.º 17/2013

de 24 de junho

O Abrigo do Lagar Velho é um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, na margem esquerda da ribeira da Caranguejeira. Identificado em 1998 e desde essa altura objeto de diversos trabalhos arqueológicos, este contexto viria a documentar vestígios relacionados com a frequentação do local por grupos de caçadores-recolectores nómadas durante o Paleolítico Superior.

Um dos achados mais espetaculares, e que justifica, afinal, a classificação do sítio como monumento nacional (MN), prende-se com a presença de um enterramento infantil único que ocorreu há cerca de 25000 anos, o qual envolveu um ritual complexo e cuidado. Para além da raridade com que ocorrem, à escala mundial, contextos sepulcrais desta natureza e desta cronologia, o estudo do fóssil revelou um mosaico de características anatómicas geneticamente herdadas que sugerem uma mestiçagem que terá sido produto da interação biológica entre duas populações distintas — *Homo neanderthalensis* e *Homo sapiens sapiens* — que coexistiram 3 a 5 mil anos antes da morte da criança. Este achado viria a fomentar, de forma acesa e decisiva, novas investigações sobre o passado evolutivo da Humanidade.

A classificação do Abrigo do Lagar Velho reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao seu interesse como testemunho simbólico, ao seu interesse como testemunho notável de vivências e factos históricos, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória coletiva, e face à sensibilidade arqueológica do mesmo, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Leiria.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

1 — É classificado como monumento nacional o Abrigo do Lagar Velho, na margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual é parte integrante.

2 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado

pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro, toda a área agora classificada é considerada zona *non aedificandi*.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de maio de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 17 de junho de 2013.

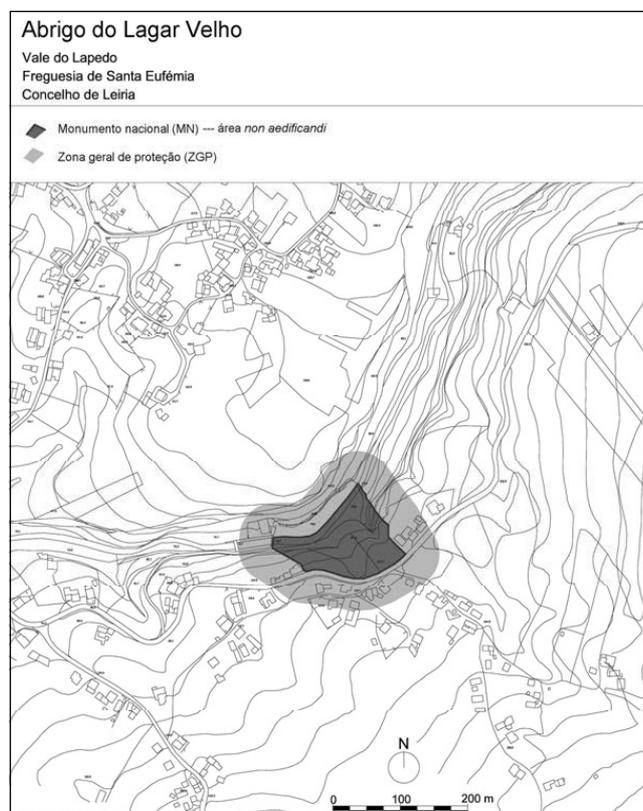
Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO



Decreto n.º 18/2013

de 24 de junho

A capela de São João de Arga, erguida no local de um primitivo mosteiro beneditino cuja existência é verosímil a partir da primeira metade do século XII, datará já de finais da centúria seguinte, de acordo com a sua feição românica tardia, tendencialmente incaracterística em termos estilísticos, planimetricamente simples e decorativamente despojada. O que se conserva da pequena igreja, com panos murários robustos e escassamente fenestrados, cachorrada de modilhões sem decoração e singelo portal de duplo arco quebrado, parece confirmar esta cronologia. Das reformas posteriores, a primeira remontando ao século XIV e a mais importante de finais do século XVIII ou inícios do século XIX, terá resultado grande parte da configuração atual, nomeadamente a fachada setecentista e os albergues para romeiros, contemporâneos desta, eventualmente devidos a um

aumento do número de devotos das antiquíssimas festividades dedicadas a São João Batista.

No interior da capela destacam-se o púlpito com base pétrea e varandim em madeira, o arco triunfal de vão apontado, sublinhado por dois anjos tocheiros, e o altar barroco da capela-mor, em pedra policromada, bem como um silhar relevado com a data de 1333. O exterior é dominado pelas edificações dispostas em torno do templo, definindo o contorno do recinto destinado aos romeiros, acessível através de um portão antecedido pelo cruzeiro que margina o antigo caminho de acesso ao santuário.

Não obstante a sua escala e simplicidade, a Capela de São João é um dos mais importantes testemunhos medievais da região. A concorrida peregrinação ao seu orago, estando entre as mais típicas do calendário festivo do Alto Minho, é apenas mais uma das numerosas romarias locais que ainda hoje têm como destino a Serra de Arga, dominada por um rico imaginário alicerçado num misto de religiosidade e paganismo ancestralmente relacionado com a atividade pastoril aí dominante. O conjunto do santuário, levantado numa zona de rochas escarpadas e desfrutando de panorâmica privilegiada sobre o curso final do rio Minho, constitui um lugar de culto de indiscutível relevância histórica, arquitetónica e etnográfica.

A classificação do Santuário de São João de Arga reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao carácter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 115/2011, de 5 de dezembro, e 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi igualmente promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Caminha.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificado como monumento nacional o Santuário de São João de Arga, em Arga de Baixo, freguesia de Arga de Baixo, concelho de Caminha, distrito de Viana do Castelo, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual faz parte integrante.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de maio de 2013. — *Pedro Passos Coelho*.

Assinado em 17 de junho de 2013.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de junho de 2013.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.